



JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI, CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA № 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2017.

PROCESSO: 2022/002382

RECORRENTE: CARLOS ANIBAL CARIBE DE AZEVEDO

RECORRIDO: SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES DA

BAHIA - SIT AUTO DE INFRAÇÃO: R001402149

JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infração.

ACÓRDÃO JARI Nº

Condutor Infrator Manejada Inoportunamente, Pois Somente Apresentado à JARI. Recurso CONHECIDO e IMPROVIDO.

## Relatório

Trata-se de Recurso interposto pelo proprietária legal, em face do rigor do Art. 218, inciso I do CTB com base no auto de infração lavrado no dia 19/05/2021, na Rod. BA 526, Km 12 – sentido decrescente, na cidade de Salvador/Bahia.

O Recorrente junta a documentação obrigatória necessária à análise de suas argumentações, bem como para servir de base à averiguação de suas alegações.

É o relatório.

## Voto

Desta forma, o proprietária foi devidamente notificado, demonstrado no relatório de **auto de infração com autuação em 19/05/2021**, sendo que o proprietário ficou ciente da data limite para apresentação do condutor, todavia, não consta requerimento registrado no SMT – Sistema de Multas de Trânsito e nem alegação de apresentação oportunamente, pelo que a SEINFRA/SIT agiu conforme previsão da legislação aplicável **Resolução 619/2016 do CONTRAN**.

Isto posto, verifico que as razões recursais NÃO atendem aos interesses do recorrente, tendo em vista a apresentação do condutor ter ocorrido de forma intempestiva (fora do prazo de defesa de autuação) e inoportuna (apresentado à JARI e não à Comissão de Defesa de Autuação), desta forma e por estes motivos, VOTO no sentido de CONHECER do recurso interposto, dando-o por IMPROVIDO, pelas razões ora expostas, julgando o Registro do Auto de Infração nº R001402149 válido, mantendo-se a responsabilidade do proprietário do veículo, a CARLOS ANIBAL CARIBE DE AZEVEDO.

## Resolução

ACORDAM os membros da Junta Administrativa de Recursos de Infração, por unanimidade, **CONHECER** do Recurso apresentado, dando-o por **IMPROVIDO**, julgando como inquestionável o Auto de Infração **nº R001402149** por ser válido, mantendo-se a responsabilidade do Recorrente.

Este Acordão encontra-se, em arquivo neste órgão julgador e terá validade legal desde que acompanhado da Ata de Reunião do dia específico de julgamento devidamente chancelada pelos representantes legais, tudo quanto determinado pelo Art.25 incs. II, IV, VI, X, XI e Art.26 inc. VII do Regimento Interno homologado pelo Decreto nº. 17.825/17.

Sala das Sessões da JARI, 20 de Junho de 2023.

Gustavo Adolfo Quintella de Cerqueira - Membro Titular / SEINFRA- Presidente

Fábio Reis Dantas - Membro Titular / SIT

Alba Valéria Alves Coelho - Membro Titular - DETRAN

José Anibal Cerqueira de Moura Fe – Membro Suplente em exercício – FETRABASE

Janaína Nunes Nascimento - Secretária Administrativa da JARI